

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO OBJETIVANDO A COMPRA DE BENS (ENTREGA IMEDIATA)

PREÂMBULO: PREGÃO ELETRÔNICO DO TIPO MENOR PREÇO, OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA A COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL.

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO n° 03/2014/UGL PROCESSO n°. 4350/2014 OFERTA DE COMPRA n°. 2601230000120140C00003

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <u>www.bec.sp.gov.br</u>; <u>www.bec.fazenda.sp.gov.br</u>

DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA:

09/10/2014

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 23/10/2014 ÀS 09h00

O Senhor JAVIER IGNÁCIO TORO GONZÁLEZ, Coordenador da Unidade de Gestão Local da Secretaria do Meio Ambiente, usando a competência delegada pelo Decreto nº. 60.029/2014, c.c. Decreto nº. 60.092/2014 e Resolução SMA de 13-1-2014, torna público que se acha aberta, nesta unidade, licitação na modalidade PREGÃO, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado "Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo - Sistema BEC/SP", com utilização de recursos de tecnologia da informação, denominada PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO -Processo nº. 4.350/2014, objetivando a compra de 22 (vinte e dois) veículos, que será regida pela Lei federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto nº 49.722, de 24 de junho de 2005, pelo regulamento anexo à Resolução nº CC-27, de 25/05/2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, do Decreto estadual n° 47.297, de 06 de novembro de 2002, da Resolução CEGP10, de 19 de novembro de 2002, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e serão encaminhadas por meio eletrônico, após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP.

A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br, no dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital e será conduzida pelo pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio, designados nos autos do processo em epígrafe e indicados no sistema pela autoridade competente.



I. DO OBJETO

1. A presente licitação tem por objeto a compra de 22 (vinte e dois) veículos automotores para a Coordenadoria de Fiscalização Ambiental, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra este edital como Anexo I.

II. DA PARTICIPAÇÃO

- 1. Poderão participar do certame todos os interessados em contratar com a Administração Estadual que estiverem registrados no CAUFESP, em atividade econômica compatível com o seu objeto, sejam detentores de senha para participar de procedimentos eletrônicos e tenham credenciado os seus representantes, na forma estabelecida no regulamento que disciplina a inscrição no referido Cadastro.
- 1.1. O registro no CAUFESP, o credenciamento dos representantes que atuarão em nome da licitante no sistema de pregão eletrônico e a senha de acesso, deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão pública e autorizam a participação em qualquer pregão eletrônico realizado por intermédio do Sistema BEC/SP.
- 1.2. As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos, para o registro no CAUFESP, para o credenciamento de representantes e para a obtenção de senha de acesso, estão disponíveis no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br.
- 2. A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado ao acessar, inicialmente, o ambiente eletrônico de contratações do Sistema BEC/SP, declare, mediante assinalação nos campos próprios, que inexiste qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação, que conhece e aceita os regulamentos do Sistema BEC/SP, relativos à Dispensa de Licitação, Convite e Pregão Eletrônico.
- 3. A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.
- 4. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante, em cada pregão eletrônico.
- 5. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.



6. Para o exercício do direito de preferência de que trata o subitem 6, bem como para a fruição do benefício da habilitação com irregularidade fiscal previsto na alínea "f", do subitem 9, ambos do item V deste edital, a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, ou de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal nº 11.488, de 15/06/2007, deverá constar do registro da licitante junto ao CAUFESP.

III. DAS PROPOSTAS

- 1. As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br na opção "PREGAO ENTREGAR PROPOSTA", desde a divulgação da íntegra do edital no referido endereço eletrônico, até o dia e horário previstos no preâmbulo para a abertura da sessão pública, devendo a licitante, para formulá-las, assinalar a declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação constantes do edital.
- 2. A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:
- a) indicação da procedência, marca e modelo do produto cotado, observadas as especificações do Termo de Referência constante do Anexo I deste Edital;
- b) preços unitário e total por item, em moeda corrente nacional, em algarismos, apurados à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação.
- 3. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias.
- 4. Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.
- 5. O preço ofertado permanecerá fixo e irreajustável.

IV. DA HABILITAÇÃO

1. O julgamento da habilitação se processará na forma prevista no subitem 9, do item V, deste Edital, mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;



- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa;
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratandose de sociedades empresárias ou cooperativas;
- d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

1.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual, da sede da licitante;
- d) Certidão de regularidade de débito para com o Sistema de Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeitos de Negativa, relativa a tributos federais e dívida ativa da União;
- f) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
- a.1) Se a licitante for cooperativa, a certidão mencionada na alínea "a", deste subitem 1.3, deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil.



1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Atestados(s) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) ter a licitante executado, a contento, fornecimento(s) de natureza similar e/ou compatível ao desta licitação.

1.5. OUTRAS COMPROVAÇÕES

- 1.5.1. Declarações subscritas por representante legal da licitante, conforme Anexo III deste Edital, elaboradas em papel timbrado, atestando que:
- a) Inexiste impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, inclusive em virtude das disposições da Lei estadual nº 10.218, de 12 de fevereiro de 1999:
- b) Encontra-se em Situação Regular Perante o Ministério do Trabalho, em conformidade com o Decreto Estadual nº 42.911 de 06/03/98.
- 1.5.2. Declaração de que possui ou possuirá até a data de entrega dos veículos, assistência técnica autorizada no interior do Estado de São Paulo.

2 - DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

V. DA SESSÃO PÚBLICA E DO JULGAMENTO

- 1. No dia e horário previstos neste edital, o Pregoeiro dará início à sessão pública do pregão eletrônico, com a abertura automática das propostas e a sua divulgação, pelo sistema, na forma de grade ordenatória, em ordem crescente de preços.
- 2. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 2.1. Serão desclassificadas as propostas:
- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste Edital:
- b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes:



- c) que por ação da licitante ofertante contenham elementos que permitam a sua identificação.
- 2.1.1. A desclassificação se dará por decisão motivada do Pregoeiro.
- 2.2. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.
- 2.3. O eventual desempate de propostas do mesmo valor será promovido pelo sistema, com observância dos critérios legais estabelecidos para tanto.
- 3. Nova grade ordenatória será divulgada pelo sistema, contendo a relação das propostas classificadas e das desclassificadas.
- 4. Será iniciada a etapa de lances, com a participação de todas as licitantes detentoras de propostas classificadas.
- 4.1. A formulação de lances será efetuada, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico.
- 4.1.1. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, ou em valores distintos e decrescentes inferiores ao do último valor apresentado pela própria licitante ofertante, observada, em ambos os casos, a redução mínima entre os lances, aplicáveis, inclusive em relação ao primeiro formulado, prevalecendo o primeiro lance recebido, quando ocorrerem 2 (dois) ou mais lances do mesmo valor, conforme segue:

R\$ 400,00, para o item 1 (6 Veículos SUV); e R\$ 600,00, para o item 2 (16 veículos Pick-Up).

- 4.1.1.1. A aplicação do valor de redução mínima entre os lances incidirá sobre preço unitário de cada item.
- 4.2. A etapa de lances terá a duração de 15 (quinze) minutos.
- 4.2.1. A duração da etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema, visando à continuidade da disputa, quando houver lance admissível ofertado nos últimos 3 (três) minutos do período de que trata o subitem 4.2 ou nos sucessivos períodos de prorrogação automática.
- 4.2.1.1. Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas no subitem 4.2.1, a duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente, quando atingido o terceiro minuto contado a partir do registro no sistema, do último lance que ensejar prorrogação.



- 4.3. No decorrer da etapa de lances, as licitantes serão informadas pelo sistema eletrônico:
- a) dos lances admitidos e dos inválidos, horários de seus registros no sistema e respectivos valores;
- b) do tempo restante para o encerramento da etapa de lances.
- 4.4. A etapa de lances será considerada encerrada, findos os períodos de duração indicados no subitem 4.2.
- 5. Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a nova grade ordenatória, contendo a classificação final, em ordem crescente de valores.
- 5.1. Para essa classificação será considerado o último preço admitido de cada licitante.
- 6. Com base na classificação a que alude o subitem 5 deste item, será assegurada às licitantes microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal n° 11.488, de 15/06/2007, preferência à contratação, observadas as seguintes regras:
- 6.1. A microempresa, empresa de pequeno porte, ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal nº 11.488, de 15/06/2007, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, será convocada pelo pregoeiro, para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.
- 6.1.1. A convocação recairá sobre a licitante vencedora de sorteio, no caso de haver propostas empatadas, nas condições do subitem 6.1.
- 6.2. Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas, empresas de pequeno porte, e cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal n° 11.488, de 15/06/2007, cujos valores das propostas se enquadrem nas condições indicadas no subitem 6.1.
- 6.3. Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o subitem 5, seja microempresa, empresa de pequeno porte, ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal n° 11.488, de 15/06/2007, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.



- 7. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, obtida com base nas disposições dos subitens 6.1 e 6.2, ou, na falta desta, com base na classificação de que trata o subitem 5, mediante troca de mensagens abertas no sistema, com vistas à redução do preço.
- 8. Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.
- 8.1. A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.
- 9. Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação, observando as seguintes diretrizes:
- a) Verificação dos dados e informações do autor da oferta aceita, constantes do CAUFESP e extraídos dos documentos indicados no item IV deste edital;
- b) Caso os dados e informações constantes no CAUFESP não atendam aos requisitos estabelecidos no item IV deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas, mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos hábeis de informações;
- b.1) Essa verificação será certificada pelo Pregoeiro na ata da sessão pública, devendo ser anexados aos autos, os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada;
- c) A licitante poderá, ainda, suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas, relativas ao cumprimento dos requisitos e condições de habilitação estabelecidos no Edital, mediante a apresentação de novos documentos ou a substituição de documentos anteriormente ofertados, desde que os envie no curso da própria sessão pública do pregão e até a decisão sobre a habilitação, por meio de fac-símile para o número (11) 3133-3320 ou por correio eletrônico para o endereço <u>licitacoes@ambiente.sp.gov.br</u>;
- c.1) Sem prejuízo do disposto nas alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", deste subitem 9, serão apresentados, obrigatoriamente, por fax ou por correio eletrônico, as declarações a que se refere o subitem 1.5.1, do item IV, deste edital.
- d) A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações, no momento da verificação a que se refere a alínea "b", ou dos meios para a transmissão de cópias de documentos a que se refere a alínea "c", ambas deste subitem 9, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades e/ou não sendo supridas ou saneadas as eventuais omissões



ou falhas, na forma prevista nas alíneas "b" e "c", a licitante será inabilitada, mediante decisão motivada;

- e) Os originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas, dos documentos enviados na forma constante da alínea "c", deverão ser apresentados no Centro de Licitações e Contratos, do Departamento de Suprimento e Apoio à Gestão de Contratos, sito à Av. Prof. Frederico Hermann Júnior, 345 Prédio 1 6º andar Alto de Pinheiros São Paulo SP, em até 02 (dois) dias após o encerramento da sessão pública, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e a aplicação das penalidades cabíveis;
- f) Para habilitação de microempresas, empresas de pequeno porte, ou cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal n° 11.488, de 15/06/2007, não será exigida comprovação de regularidade fiscal, mas será obrigatória a apresentação dos documentos indicados no subitem 1.2, alíneas "a" a "e" do item IV deste Edital, ainda que os mesmos veiculem restrições impeditivas à referida comprovação;
- g) Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame;
- h) Por meio de aviso lançado no sistema, o Pregoeiro informará às demais licitantes que poderão consultar as informações cadastrais da licitante vencedora utilizando opção disponibilizada no próprio sistema para tanto. Deverá, ainda, informar o teor dos documentos recebidos por fac-símile ou outro meio eletrônico.
- 10. A licitante habilitada nas condições da alínea "f", do subitem 9 deste item V, deverá comprovar sua regularidade fiscal, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 11. A comprovação de que trata o subitem 10 deste item V deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.
- 12. Ocorrendo a habilitação na forma indicada na alínea "f", do subitem 9, a sessão pública será suspensa pelo Pregoeiro, observados os prazos previstos no subitem 11, para que a licitante vencedora possa comprovar a regularidade fiscal de que tratam os subitens 10 e 11 deste item V.
- 13. Por ocasião da retomada da sessão, o Pregoeiro decidirá motivadamente sobre a comprovação ou não da regularidade fiscal de que tratam os subitens 10 e 11 deste item V, ou sobre a prorrogação de prazo para a mesma comprovação, observado o disposto no mesmo subitem 11.



14. Se a oferta não for aceitável, se a licitante desatender às exigências para a habilitação, ou não sendo saneada a irregularidade fiscal, nos moldes dos subitens 10 a 13, deste item V, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação de que trata o subitem 5 do mesmo item V, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

VI. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO.

- 1. Divulgado o vencedor ou, se for o caso, saneada a irregularidade fiscal nos moldes dos subitens 10 a 13 do item V, o Pregoeiro informará às licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema.
- 2. Havendo interposição de recurso, na forma indicada no subitem "1" deste item, o Pregoeiro, por mensagem lançada no sistema, informará aos recorrentes que poderão apresentar memoriais contendo as razões de recurso, no prazo de 3 (três) dias após o encerramento da sessão pública, e às demais licitantes que poderão apresentar contra razões, em igual número de dias, os quais começarão a correr do término do prazo para apresentação de memoriais, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, no endereço da unidade promotora da licitação, ou seja, no Centro de Licitações e Contratos, do Departamento de Suprimento e Apoio à Gestão de Contratos, sito à Av. Prof. Frederico Hermann Júnior, 345 Prédio 1 6° andar Alto de Pinheiros São Paulo SP.
- 2.1. Os memoriais de recurso e as contra-razões serão oferecidas por meio eletrônico, no sítio www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br, opção RECURSO, e a apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada mediante protocolo, no Centro de Licitações e Contratos, do Departamento de Suprimento e Apoio à Gestão de Contratos, sito à Av. Prof. Frederico Hermann Júnior, 345 Prédio 1 6° andar Alto de Pinheiros São Paulo SP, observados os prazos estabelecidos no subitem 2, deste item.
- 3. A falta de interposição na forma prevista no subitem "1" deste item importará a decadência do direito de recurso e o pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao vencedor, na própria sessão, propondo à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.



- 4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.
- 5. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 6. A adjudicação será feita por item.

VII. DA DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO

- 1. À licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.
- 2. A desconexão do sistema eletrônico com o Pregoeiro, durante a sessão pública, implicará:
- a) fora da etapa de lances, a sua suspensão e o seu reinício, desde o ponto em que foi interrompida. Neste caso, se a desconexão persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão pública deverá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa aos licitantes de nova data e horário para a sua continuidade;
- b) durante a etapa de lances, a continuidade da apresentação de lances pelas licitantes, até o término do período estabelecido no edital.
- 3. A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

VIII. DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

- 1. Os bens de cada item deverão ser entregues no prazo de até 90 (noventa) dias, contados a partir da data de recebimento da nota de empenho, conforme as condições estabelecidas no Anexo I deste Edital.
- 2. A entrega dos bens deverá ser feita na Coordenadoria de Fiscalização Ambiental da Secretaria do Meio Ambiente, localizada na Avenida Prof. Frederico Hermann Junior, 345, Prédio 12, 3° andar, Alto de Pinheiros São Paulo/SP, correndo por conta da contratada todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.



IX. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- 1. A Contratante emitirá um Termo de Recebimento Provisório ao receber os bens acompanhados da nota fiscal/fatura de transporte.
- 2. Após a emissão do Termo de Recebimento Provisório, a Contratante terá o prazo de até 10 (dez) dias para emitir o Termo de Recebimento Definitivo, no caso de os bens terem sido entregues sem irregularidades, ou para apontar os defeitos a serem sanados.
- 3. Constatada irregularidade nos bens entregues, a Contratante poderá:
- a) se disser respeito à especificação, rejeitá-los no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo por ela estabelecido, contado de notificação por escrito, mantido o preço e demais condições inicialmente estabelecidas;
- b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar a sua complementação ou rescindir o ajuste, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo por ela estabelecido, contado de notificação por escrito, mantido o preço e demais condições inicialmente estabelecidas.
- 4. A Contratante terá 10 (dez) dias para emitir o Termo de Recebimento Definitivo, contado das correções efetuadas.
- 5. Após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, será autorizado o pagamento da nota fiscal ou documento equivalente, apresentada na ocasião da entrega dos veículos.

X. DA FORMA DE PAGAMENTO

- 1. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias da data de entrega definitiva dos bens, à vista da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- 2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.
- 3. Constitui condição para a realização do pagamento a inexistência de registros em nome da Contratada no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo CADIN



ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização do pagamento.

- 4. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada no Banco do Brasil S/A.
- 5. Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei estadual nº 6.544/1989, bem como juros moratórios, à razão de 0,5 % (meio por cento) ao mês, *calculados "pro rata tempore"* em relação ao atraso verificado.

XI. DA CONTRATAÇÃO

- 1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante nota de empenho.
- 1.1. Se, por ocasião da formalização da contratação, as certidões de regularidade de débito da adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativa a tributos federais e dívida ativa da União) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.
- 1.2. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o subitem 1.1 deste item XI, mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.
- 1.3. Constitui condição para a celebração da contratação a inexistência de registros em nome da adjudicatária no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo CADIN ESTADUAL" e a inexistência de registro no site de sanções administrativas, os quais deverão ser consultados por ocasião da respectiva celebração.
- 1.4. Sendo a vencedora do certame cooperativa, deverá, na data da contratação:
- a) demonstrar o registro da sociedade cooperativa perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras, nos termos do artigo 107 da Lei federal nº 5.764, de 14 de julho de 1971;



- b) indicar o gestor encarregado de representá-la com exclusividade perante a Contratante;
- c)declarar que manterá durante toda a vigência do contrato a condição de que trata o artigo 1°, § 1°, do Decreto estadual n° 55.938/2010, alterado pelo Decreto estadual n° 57.159/2011, sob pena de rescisão imediata.
- 2. A adjudicatária deverá, no prazo de 2 (dois) dias corridos contado da data da convocação, comparecer ao Departamento de Suprimentos e Apoio à Gestão de Contratos, situado na Av. Prof. Frederico Hermann Jr, 345 Prédio 1 6° andar Alto de Pinheiros São Paulo-SP, para assinar o termo de ciência e notificação, bem como, retirar a nota de empenho, ou, alternativamente, devolver, devidamente assinado e com firma reconhecida por tabelião de notas, no mesmo prazo, após seu recebimento, através do email enviado pela Contratante ou pelos Correios.
- 3. Quando a Adjudicatária deixar de comprovar a regularidade fiscal, nos moldes dos subitens 10 e 11, ou na hipótese de invalidação do ato de habilitação com base no disposto na alínea "e", do subitem "9", todos do item V ou, ainda, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que tratam os subitens 1.1, 1.3 e 1.4, ambos deste item XI, ou se recusar a assinar o contrato, serão convocadas as demais licitantes classificadas, para participar de nova sessão pública do pregão, com vistas à celebração da contratação.
- 3.1. Essa nova sessão será realizada em prazo, não inferior a 8 (oito) dias úteis, contado da divulgação do aviso.
- 3.2. A divulgação do aviso ocorrerá por publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo DOE e divulgação nos endereços eletrônicos www.bec.sp.gov.br e www.imesp.com.br, opção "enegociospublicos".
- 3.3. Na sessão, respeitada a ordem de classificação, observar-se-ão as disposições dos subitens 7 a 10 do item V e subitens 1, 2, 3, 4 e 6 do item VI, todos deste Edital.
- 4. A contratação será celebrada até 31/12/2014, contados da data de recebimento da nota de empenho.
- 5. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, a critério exclusivo do Contratante, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.



XII. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

- 1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, a pessoa física ou jurídica que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7° da Lei federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002, c.c. o artigo 15 da Resolução CEGP10 de 19 de novembro de 2002.
- 2. A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas na Resolução SMA nº 57/2013 (Anexo II), garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP e no endereço eletrônico www.sancoes.sp.gov.br.

XIII. DA GARANTIA CONTRATUAL

1. Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação.

XIV. DA GARANTIA SOBRE O PRODUTO E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- 1. Os produtos deverão contar com a garantia mínima de 24 (vinte quatro) meses ou 80.000 Km (oitenta mil quilômetros), sem quaisquer ônus para a Contratante.
- 2. A assistência técnica deverá ocorrer em todo o Estado de São Paulo.

XV. PRODUTOS DE QUALIDADE SUPERIOR

1. Serão aceitos bens que atendam as especificações técnicas constantes do Anexo I deste Edital e que sejam de nível ou qualidade superior aos produtos adquiridos por meio da licitação, desde que isso não implique em aditivo de valor.

XVI. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- 2. Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, observado o disposto no artigo 14, inciso XII, do regulamento anexo à Resolução CC-27/2006, a serem assinadas pelo Pregoeiro e pela equipe de apoio.



- 3. O sistema manterá sigilo quanto à identidade das licitantes, para o Pregoeiro até a etapa de negociação com o autor da melhor oferta e para os demais até a etapa de habilitação.
- 4. O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos à publicação, serão divulgados no Diário Oficial do Estado e nos sítios eletrônicos www.imesp.com.br, opção "enegociospublicos" e www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br, opção "pregaoeletronico".
- 5. Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá, por meio do sistema eletrônico, solicitar esclarecimentos, informações ou impugnar o ato convocatório do Pregão Eletrônico.
- 5.1. A impugnação, assim como os pedidos de esclarecimentos e informações, será formulada em campo próprio do sistema, encontrado na opção EDITAL.
- 5.2. As impugnações serão respondidas pelo subscritor do Edital e os esclarecimentos e informações prestados pelo pregoeiro, no prazo de até 1 (um) dia útil, anterior à data fixada para abertura da sessão pública.
- 5.3. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização da sessão pública.
- 6. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro, e as questões relativas ao sistema, pelo Departamento de Controle de Contratações Eletrônicas DCC.

7. Integram o presente Edital:

- Anexo I Termo de Referência:
- Anexo II Resolução SMA nº 57/2013;
- Anexo III Modelo de Declaração;
- Anexo IV Planilha de proposta;
- Anexo V Termo de Ciência e Notificação.



8. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

São Paulo,07 de outubro de 2014

RENATA M. DE O. VERÍSSIMO

Subscritora do Edital

ANTONIO VAGNER PEREIRA

Chefe de Gabinete



Processo no: 4350/2014

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 03/2014/UGL

Assunto: Processo de aquisição de veículos – aquisição de veículos

para a Coordenadoria de Fiscalização Ambiental

Abertura da Sessão Pública: dia 23/10/2014 às 09h00

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. ANTECEDENTES

PROJETO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO LITORAL PAULISTA

O Projeto Desenvolvimento Sustentável do Litoral Paulista - PDSLP é um conjunto integrado de ações e intervenções das Secretarias do Meio Ambiente e da Habitação em execução na região litorânea do Estado de São Paulo. Trata-se – ao considerar a importância e a fragilidade inerente ao ambiente dessa região – de grande oportunidade para a promoção de bases sustentáveis para o desenvolvimento social e econômico regional.

A preservação dos remanescentes da Mata Atlântica e demais ecossistemas costeiros depende fundamentalmente de intervenções estruturais capazes de solucionar os passivos socioambientais acumulados durante décadas de ocupação desordenada e estabeleçam caminhos sólidos para o planejamento territorial que possibilite acomodar, em espaços adequados e ambientalmente sustentáveis, os requerimentos do desenvolvimento econômico e a crescente demanda habitacional, principalmente a de interesse social, que cada vez tem menos espaço para se estabelecer frente a grande valorização da terra na região litorânea.

O atendimento habitacional e apoio social, envolvendo diretamente 25.000 famílias, busca resolver as questões habitacionais mais urgentes relacionadas com as famílias em situação de risco e a urbanização e regularização fundiária das ocupações existentes no entorno das unidades de conservação. As ações atendem de forma direta os maiores passivos habitacionais identificados no litoral, além de delimitar os espaços de expansão urbana e consolidar os limites das áreas de preservação ambiental.



Investe-se no aumento da capacidade operacional do setor público para o planejamento e fiscalização dos recursos naturais, com maior controle da ocupação e uso do território. Instala-se um novo paradigma do sistema de fiscalização do Estado, onde os recursos humanos e materiais de diferentes instituições são concentrados em operações coordenadas e tecnicamente elaboradas, com utilização de tecnologia avançada e informações de inteligência, proporcionando maior eficiência e agilidade na proteção dos recursos naturais.

Dessa forma o Programa possibilita a consolidação de uma Política Geral de preservação dos maciços florestais remanescentes do Estado de São Paulo, iniciada com o Programa "Recuperação Socioambiental da Serra do Mar e Sistema de Mosaicos da Mata Atlântica" e é uma contribuição efetiva para a sustentabilidade dos recursos naturais, principalmente os vinculados com a preservação dos mananciais e da biodiversidade da Mata Atlântica, que será um grande legado às gerações futuras do Estado.

2. JUSTIFICATIVA

Os veículos serão utilizados nas atividades de fiscalização e planejamento ambiental nos municípios do Litoral Paulista, no âmbito das ações do PDSLP. A referida aquisição justifica-se uma vez que visa atender as demandas do componente "Sistema de Monitoramento e Fiscalização Ambiental", que tem como um dos pilares a contenção dos desmatamentos nos núcleos de ocupações irregulares, e, do componente "Planejamento Ambiental", para suporte ao desenvolvimento dos planos de ação do Zoneamento Ecológico-Econômico na região de abrangência.

A opção pelos veículos especificados no item 4 se dá em razão das condições de trabalho, que exigem veículos que suportem o tráfego em estradas e terrenos declivosos e acidentados. Também devem ser equipados com itens de série como ar condicionado e direção hidráulica em razão de trafegarem em regiões muito quentes e por estradas sem pavimentação, com presença de partículas em suspensão. Esta região do Estado de São Paulo possui alto índice pluviométrico e estradas de acesso sem asfalto, com pouca manutenção, havendo a necessidade de utilização de veículos com tração 4X4. Adicionalmente, as caminhonetes cabine dupla se justificam pela necessidade de transporte de cargas, principalmente no caso de apreensões.



3. OBJETO

Aquisição de 06 (seis) veículos automotores tipo utilitário misto e 16 (dezesseis) veículos automotores tipo caminhonete pick-up cabine dupla a serem utilizados em atividades de fiscalização e planejamento ambiental no âmbito do PDSLP, conforme especificação detalhada no item 4.

4. PRODUTOS

Item	Especificação	Qt.
1	 Veiculo automotor 0 km, tipo utilitário misto, com modelo no mínimo correspondente ao ano da data de emissão da nota fiscal e da linha de produção comercial; Bicombustível (gasolina/etanol), injeção eletrônica multiponto; Cor branca; 04 portas laterais; Capacidade mínima de 05 pessoas; Potencia do motor no mínimo 2.0; Sistema de freio dianteiro a disco e traseiro a disco ou tambor, com ABS; Veículo destinado ao transporte misto de cargas leves e de passageiros; Contendo: direção hidráulica ou elétrica, cambio mecânico, desembaçador elétrico de vidro traseiro, retrovisor externo com comando de regulagem interno, protetor de Carter, cinto de segurança de três pontas nos bancos traseiros laterais e dianteiros, tração 4x4 manual ou automática, ar condicionado, air bag ao menos para o motorista e passageiro, calhas de chuva, rodas e pneus originais de fábrica, roda e pneu do estepe iguais as demais rodas e pneus do veículo, outros itens de série não especificados conforme catálogo do fabricante, manuais em português. 	9



2	 Veiculo automotor 0 km, tipo caminhonete pick-up cabine dupla, com modelo no mínimo correspondente ao ano da data de emissão da nota fiscal e da linha de produção comercial; Cor branca sólida, no padrão original de fábrica e da linha de produção; Bicombustível (gasolina/etanol); Potência mínima de 160 cv e torque não inferior a 23 kgf.m; Câmbio manual/automático com 4 marchar a frente e 1 a ré, tração 4x2, 4x4 e 4x4 reduzida com sistema de acionamento por meio de alavanca manual; Sistema de freio dianteiro a disco e traseiro a disco ou tambor, com ABS; Altura mínima do solo de 200 mm quando carregado; Perfil de longarina fechado par evitar a torção do chassis que costuma ocorrer em veículos utilizados em terreno fora de estrada; Direção hidráulica ou elétrica; Contendo: cintos de segurança dianteiros e traseiros laterais de 3 pontos, retrovisor externo do lado direito, protetor de câmbio, calhas de chuva, encosto de cabeça em ao menos 4 bancos (2 dianteiros e 2 traseiros), tapetes de borracha para o interior, brakelight, air bag no mínimo para motorista e passageiro, capota marítima, protetor de caçamba em material plástico de alta qualidade e resistência, engate tipo bola, com tomada elétrica rodas eriginais o curtos itons tomada elétrica; 	16
	,	
	de série não especificados conforme catálogo do fabricante, manuais em português.	

5. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

Os bens de cada item deverão ser entregues até 31/12/2014.

Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Secretaria do Meio Ambiente Coordenadoria de Fiscalização Ambiental Avenida Prof. Frederico Hermann Jr, 345 Alto de Pinheiros, SP, São Paulo

Correrão por conta da contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, e encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto.



6. RECEBIMENTO DAS MERCADORIAS

A Contratante emitirá um Termo de Recebimento Provisório ao receber os bens acompanhados da nota fiscal/fatura de transporte

Após a emissão do Termo de Recebimento Provisório ou recibo, a Contratante terá o prazo de até 10 (dez) dias para emitir o Termo de Recebimento Definitivo, no caso de os bens terem sido entregues sem irregularidades, ou para apontar os defeitos a serem sanados.

Constatada irregularidade nos bens entregues, a Contratante poderá:

- a) rejeitá-las, no todo ou em parte, determinando a sua substituição ou rescindindo o ajuste, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo por ela estabelecido, contado de notificação por escrito, mantido o preço e demais condições inicialmente estabelecidas;
- b) em se tratando de diferença de quantidades, ou de partes, determinar a sua complementação, ou rescindir o ajuste, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo por ela estabelecido, contado de notificação por escrito, mantido o preço e demais condições inicialmente estabelecidas.

A Contratante terá 10 (dez) dias para emitir o Termo de Recebimento Definitivo, contado das correções efetuadas.

Após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, será autorizado o pagamento da Nota Fiscal ou documento equivalente, apresentada na ocasião da entrega dos veículos.



7. FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias da data de entrega definitiva dos bens, à vista da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá em 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

Constitui condição para a realização do pagamento a inexistência de registros em nome da contratada no "Cadastro Informativo dos Créditos Não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização do pagamento.

O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da contratada no Banco do Brasil S/A.

Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei Estadual nº. 6544/89, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado.

8. ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% do valor atualizado da contratação, a critério da Administração, nos termos da Lei nº. 8666/93.

9. GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

Os produtos deverão contar com garantia mínima de 24 (vinte e quatro) meses ou 80.000 km (oitenta mil quilômetros), sem quaisquer ônus para a Administração, e rede de assistência técnica autorizada no Estado de São Paulo.



10. DEMAIS INFORMAÇÕES

A entrega de produtos que atendam as especificações técnicas e sejam de nível ou qualidade superior aos produtos adquiridos por meio da licitação será admitida, desde que isso não implique em aditivo de valor.



Processo n°: 4350/2014

Modalidade: Pregão Eletrônico nº XX/2014/UGL

Assunto: Processo de aquisição de veículos – aquisição de veículos

para a Coordenadoria de Fiscalização Ambiental

Abertura da Sessão Pública: dia XX/XX/2014, às 09h00

ANEXO II

RESOLUÇÃO SMA Nº 57/2013

Dispõe sobre a aplicação das sanções de advertência e multas relativas aos procedimentos de contratação, no âmbito da Secretaria de Estado do Meio Ambiente.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 3º do Decreto estadual nº 31.138, de 09 de janeiro de 1990, com a redação dada pelo artigo 2º do Decreto estadual nº 33.701, de 22 de agosto de 1991, e considerando as disposições das Leis federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e da Lei estadual nº 6.544, de 22 de junho de 1989, **RESOLVE:**

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1° - A aplicação das sanções de natureza pecuniária e de advertência, a que se referem o artigo 7° da Lei federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002, os artigos 81, 86 e 87, I e II, da Lei federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e os artigos 79, 80 e 81, I e II, da Lei estadual n° 6.544, de 22 de junho de 1989, obedecerá às normas estabelecidas na presente Resolução.

Artigo 2° - As sanções serão aplicadas com observância dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Artigo 3° - As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo com garantia de prévia e ampla defesa, observado, no que couber, o procedimento estabelecido nas instruções contidas na Resolução da Casa Civil nº 52, de 19 de julho de 2005, do Comitê de Qualidade da Gestão Pública, ou em outro ato regulamentar que a substituir.



CAPÍTULO II DOS PRAZOS

- **Artigo 4° -** O prazo para apresentação de defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis.
- **Artigo 5° -** Da decisão, caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.
- **Artigo 6° -** A contagem dos prazos de entrega e de início de execução será feita em dias corridos, iniciando-se no primeiro dia útil subsequente à data estabelecida no instrumento contratual.

Parágrafo único - Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente na Secretaria de Estado do Meio Ambiente.

CAPÍTULO III DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

- **Artigo 7º -** A inexecução total ou parcial de contratos, assim como a execução irregular ou o atraso injustificado na execução, sujeitará o contratado à aplicação das seguintes sanções:
- I advertência; e/ou
- II multas.
- **Artigo 8° -** A pena de advertência será aplicada a critério da autoridade, quando o contratado infringir obrigação contratual pela primeira vez, exceto nas contratações decorrentes de certames realizados na modalidade pregão, prevista na Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.
- **Artigo 9° -** A pena de multa será assim aplicada:
- I de 30% do valor total corrigido da avença, no caso de inexecução total do contrato;
- II de 30% (trinta por cento) do valor corrigido da avença, relativo à parte da obrigação não cumprida, no caso de inexecução parcial do contrato;
- III de 1% (um por cento) do valor corrigido da avença, no caso de atraso injustificado na execução do contrato, acrescido de:
- a) 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, para atrasos de até 30 dias;
- b) 0,4% (quatro décimos por cento) ao dia, para atrasos superiores a 30 dias,



no que exceder ao prazo previsto na alínea "a" deste inciso.

- § 1° Os percentuais de que tratam as alíneas "a" e "b", do inciso III, deste artigo, incidirão sobre o valor total corrigido do contrato.
- § 2° A reincidência no descumprimento do prazo de entrega ensejará a aplicação da multa em dobro.
- § 3° O valor correspondente à multa aplicada poderá ser, a critério da Administração, descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do contrato que ensejou a sanção, ou descontado da garantia prestada para o mesmo contrato.
- § 4º Inexistindo o desconto nos moldes previstos no § 3º, deste artigo, o correspondente valor deverá ser recolhido, através de guia apropriada, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da notificação.
- § 5° O valor da penalidade ficará restrito ao valor total do contrato.
- § 6° A aplicação da penalidade de multa independe de prévia aplicação de penalidade de advertência.
- **Artigo 10 -** O atraso injustificado superior a 60 (sessenta) dias corridos será considerado inexecução total, salvo razões de interesse público expostos em ato motivado da autoridade competente.
- **Artigo 11 -** A recusa injustificada, impedimento decorrente de descumprimento de obrigações assumidas durante a licitação ou impedimento legal do adjudicatário em assinar o instrumento de contrato ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à multa de 30% valor total corrigido da avença.
- **Parágrafo único -** o valor da multa de que trata este artigo, deverá ser recolhido, através de guia apropriada, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da notificação.
- **Artigo 12 -** O não pagamento das multas no prazo e formas indicados, implicará no registro de devedor no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais CADIN e na inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado para cobrança judicial.
- **Artigo 13 -** As penalidades previstas neste capítulo poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, inclusive com as demais penalidades previstas nas Leis federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na Lei estadual nº 6.544, de 22 de junho de 1989,



observadas as prescrições legais pertinentes e as disposições estabelecidas nos respectivos instrumentos convocatórios e de contratos.

Artigo 14 - Independentemente das sanções estabelecidas nos incisos I e II, do artigo 9°, artigo 11 e artigo 13, a adjudicatária/contratada, em razão se sua inadimplência, arcará, ainda, a título de perdas e danos, com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação, se nenhum dos classificados remanescentes aceitar a contratação nos termos propostos pela inadimplente.

CAPÍTULO IV DA COMPETÊNCIA

Artigo 15 - São competentes para aplicar, no âmbito das respectivas unidades de despesas, as sanções de advertência e multa, estabelecidas nesta Resolução, os ordenadores de despesas.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Artigo 16 -** O valor das multas terá como base de cálculo o valor da contratação, reajustado, e atualizado monetariamente pelo índice da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo UFESP, desde a data do descumprimento da obrigação até a data do efetivo recolhimento.
- **Artigo 17 -** A contagem do prazo será suspensa quando do recebimento provisório do material ou serviço, sendo retomado quando não aceito pelo contratante, a partir do primeiro dia útil seguinte ao da notificação da recusa.
- **Artigo 18 -** Observado as disposições desta Resolução, a autoridade só poderá deixar de aplicar a sanção se verificado que:
- I não houve infração ou que o notificado não foi o seu autor;
- II a infração decorreu de caso fortuito ou força maior.
- **Artigo 19 -** Esgotada a instância administrativa, as penalidades deverão ser registradas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo CAUFESP, ou comunicadas às autoridades competentes, para fins de registro no referido Cadastro.
- **Artigo 20 -** As disposições desta Resolução aplicam-se, também, aos contratos decorrentes de dispensa ou inexigibilidade de licitação.
- Artigo 21 Cópia desta Resolução deverá, obrigatoriamente, integrar os atos



convocatórios dos certames, ou, nos casos de contratações com dispensa ou inexigibilidade de licitação, dos respectivos instrumentos de contrato.

Artigo 22 - Quanto às omissões desta Resolução, aplicam-se as disposições legais e regulamentares pertinentes.

Artigo 23 - A Chefia de Gabinete poderá expedir normas complementares, quando julgar necessárias, para orientação das ações a serem adotadas pelas unidades da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, no cumprimento das disposições desta Resolução.

Artigo 24 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Processo n°: 4350/2014

Modalidade: Pregão Eletrônico nº XX/2014/UGL

Assunto: Processo de aquisição de veículos – aquisição de veículos

para a Coordenadoria de Fiscalização Ambiental

Abertura da Sessão Pública: dia XX/XX/2014, às 09h00

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO

<u>(nome da licitante)</u> , CNPJ nº
ediada, po
ntermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do Pregão m epígrafe, DECLARA expressamente que conhece e aceita as condições onstantes do Edital em referência e seus anexos, bem como:
) Inexiste impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração inclusive em virtude das disposições da Lei estadual nº 10.218, de 12 de fevereiro de 1999;
) Encontra-se em Situação Regular Perante o Ministério do Trabalho, en conformidade com o Decreto Estadual nº 42.911 de 06/03/98.
, de de 2014
(Local)
(Assinatura do responsável)
lome:
édula de Identidade no :



Processo n°: 4350/2014

Modalidade: Pregão Eletrônico nº XX/2014/UGL

Assunto: Processo de aquisição de veículos – aquisição de veículos

para a Coordenadoria de Fiscalização Ambiental

Abertura da Sessão Pública: dia XX/XX/2014, às 09h00

ANEXO IV

PLANILHA DE PROPOSTA

Item	Descrição	Unid.	Quant. (1)	Preço Unit.(R\$) (2)	Total (R\$) (4)=(1)x(2)	
1	Veículo automotor tipo utilitário misto	Unid.	6			
2	Veículo automotor tipo caminhonete pick-up cabine dupla	Unid.	16			
Item	Descrição do item ofertado pela licitante					
1	(incluir descrição detalhada, inclusive marca e modelo)					
2	(incluir descrição detalhada, inclusive marca e modelo)					

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Demais condições: de acordo com o edital e seus anexos.

Vedada a identificação da licitante sob pena de desclassificação conforme item V, subitem 2.1 (C) do edital.

ATENÇÃO SRS. LICITANTES

Em atendimento ao Manual do Fornecedor (BEC-SP) e ao subitem acima do Edital de Licitação, o Pregoeiro irá verificar, no arquivo anexo à proposta, as "Propriedades do Documento", onde NÃO PODERÁ CONSTAR NENHUM TIPO DE INFORMAÇÃO, SÍMBOLO OU OUTRO TIPO DE CARACTER QUE POSSAM INDUZIR À IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE, sob pena de sua desclassificação.



Processo n°: 4350/2014

Modalidade: Pregão Eletrônico nº XX/2014/UGL

Assunto: Processo de aquisição de veículos – aquisição de veículos

para a Coordenadoria de Fiscalização Ambiental

Abertura da Sessão Pública: dia XX/XX/2014, às 09h00

<u>ANEXO V</u>

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA

DO MEIO AMBIENTE – UNIDADE DE GESTÃO LOCAL

CONTRATO N°: **XXXXXXXX**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA A COORDENADORIA DE

FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL.

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o Artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

São Paulo, XX de XXXXXX de XXXX.

<NOME>
CONTRATANTE

<NOME>